



CONTRATO N.º 042/2021

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA NO PERIMETRO DA UNIDADE DA UNIDADE DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR E R D DE LIMA**, CONFORME O PROCESSO Nº 18.154.495-3.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Presidente Interino **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0, inscrito no CPF sob o n.º 320.926.019-20 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R D DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.648.200/0001-83, com sede em Foz do Iguaçu, na Rua da República, n.º 269, bairro Parque Presidente I, CEP 85.863-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **REGINALDO DONISETE DE LIMA**, portador da CI/RG n.º 7.014.828-5-PR, inscrita no CPF sob o n.º 020.893.089-23, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecidas as condições do protocolo nº 18.154.495-3, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na aquisição dos equipamentos e acessórios necessários para a instalação de câmeras de segurança para monitoramento de todo perímetro da Unidade de Cascavel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 27.853,50 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a sua vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em uma única vez pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, oportunamente informados.

Parágrafo Primeiro: Medido e certificado o serviço, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra, técnica e dos materiais discriminados na proposta comercial a serem utilizados, enfim, todo o necessário para a execução destes serviços. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso na realização dos serviços ora Contratados.

CPL/CONTRATO 042/2021 – DL 069//2021 – CEASA X R D DE LIMA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80.230.000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Página 1 de 3



CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste e Contrato, conforme o art 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na consecução do objeto contratado;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou seus agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. Na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Cumprir e adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos nele estabelecidos e na proposta formulada, que o integram;

II – Fornecer mediante solicitação, escrita ou não, da **CONTRATADA**, informações, dirimir dúvidas e orientá-la ,nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação dos serviços em prazo superior à 10 (dez) dias, podendo ser cumulada com a rescisão contratual, se em prazo superior à 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** injustificadamente desistir de assiná-lo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização se houver descumprimento contratual em prazo superior à 30 (trinta) dias, falência, dissolução, recuperação judicial ou insolvência da **CONTRATADA** ou, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular. Além das hipóteses previstas na Lei Federal 13.303/13, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras recebidas;
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência das partes;
- a) em casos excepcionais, configurados como de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados. Eventual atraso na entrega dos serviços de até 10(dez) dias não ensejará obrigatoriamente a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador do RG n.º 4.554.826-0/PR e como **Fiscal OLIVAR ASSIS ALVES DA ROCHA** portador do RG n.º 4.255.879-6.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal nº 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS

Gestor do Contrato

OLIVAR ASSIS ALVES DA ROCHA

Fiscal do Contrato

**R D DE LIMA
CONTRATADA**

REGINALDO DONISETTE DE LIMA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento: **CONTRATO0422021RDDELIMAasemp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 04/11/2021 16:40, **Joao Luiz Buso** em 08/11/2021 16:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Olivar Assis Alves da Rocha** em 04/11/2021 10:32.

Inserido ao protocolo **18.154.495-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 04/11/2021 07:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5ee9bacf203eae474f1f3f5bf44d39a7.